



de lixo, consoante postura, modelo, localização e especificações a serem previstas em regulamento próprio. (Multa Aplicável R\$ 150,00 à 300,00).

**Art. 7º**-É proibido, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, de Comunicados materiais impressos diversos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, edifícios ou qualquer outro meio, sempre que resultarem lixo a ser coletado. (Multa Aplicável R\$ 50,00 à 300,00).

§ 1º -Os infratores terão o material sumariamente apreendido, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica a distribuição de propaganda de caráter educativo ou institucional, ou matérias de interesse público previamente submetida a aprovação do órgão municipal encarregado da limpeza urbana.

**Art. 8º** - Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados na forma e sob as sanções da presente Lei. (Multa Aplicável R\$ 30,00 à 120,00).

**Art. 9º**- É proibido consertar ou recuperar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos. ( Multa Aplicável R\$ 80,00 à 160,00).

**Art. 10º**-O estacionamento de veículos, a marcação ou reserva, por particulares, de locais públicos para estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, de forma que perturbem, prejudiquem ou impeçam a execução dos serviços de limpeza pública, quando não prontamente atendida pelo particular a sua remoção, ensejará a apreensão do bem e materiais e pagamento de multa e despesas decorrentes.

**Art.11º**-Fica delegada a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana-EMLURB, competência para celebrar Termo de Cessão de Uso de materiais recicláveis de lixo urbano, com pessoas físicas e jurídicas, em estrita observância às normas municipais pertinentes do qual deverá constar, que o cessionário fica obrigado a:

Parágrafo Único - A Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB observará, no exercício da delegação definida no caput deste artigo, bem como em todas as suas relações com terceiros privados que executem os serviços de coleta de entulhos e podaço, o princípio da igualdade de oportunidades, evitando privilegiar quaisquer empresas em detrimento de outras. I - Coletar materiais recicláveis somente em locais e horários previamente designados pela EMLURB; II- Usar equipamento de coleta padronizados; III - Usar normas de identificação e utilizar equipamentos de segurança, conservação e limpeza; IV - Utilizar a área municipal exclusivamente para o atendimento das finalidade estabelecidas no caput deste artigo.

**Art. 12º** - Para cobrança executivas das multas aplicadas em decorrência do disposto na presente Lei, devidamente inscrita na Dívida Ativa, poderá a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana -EMLURB, mediante procedimento licitatório, promover a terceirização do serviço a escritório de advocacia especializado.

**Art. 13º** - Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela anexa, sem prejuízo de outras sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

**Art. 14º** - Instruirá também o pedido de aprovação de construção, reforma, demolição, habite-se, aceite-se e licença de funcionamento, certidão negativa de débito relativo a limpeza urbana, a ser fornecida pela EMLURB.

**Art. 15º**-O Chefe do Poder Executivo regulamentará a matéria tratada nesta Lei, no prazo de 90 (noventa)dias, indicando inclusive os pontos em que os particulares deverão despejar a metralha e entulhos.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife 15 de janeiro de 1998

RAUL HENRY

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE Em exercício

TABELA ANEXA A Lei nº 16.377Artigo Infrigido Multa Aplicável

2º----- Pessoa Física - R\$ 50,00 a 100,00Pessoa Jurídica -R\$140.00 a 280,00

4º----- Pessoa Física - R\$ 40,00 a 80,00Pessoa Jurídica -R\$140.00 a 280,00

5º----- Pessoa Física - R\$ 80,00 a 160,0

06º----- Pessoa Física - R\$1500,00 a 300,00

7º----- Pessoa Física - R\$ 50,00 a 300,00

8º----- Pessoa Física - R\$ 30,00 a 120,00

9º----- Pessoa Física - R\$ 80,00 a 160,00